

no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões ao Recurso interposto nos autos. - Magistrado(a) - Advts: Acurcio Cavaleiro de Macêdo (OAB: 34054/RJ) - Lucinéa de Fátima Wertz dos Santos (OAB: 2638/AC) - João Rodolfo Wertz dos Santos (OAB: 3066/AC) - Thiago Cordeiro de Souza (OAB: 3826/AC)

Nº 0708988-40.2015.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: Antonio Clidenor Borges de Oliveira - Apelado: T. A. M de Farias - C & F Consultoria Política e Capacitação Profissional - Dá a parte Recorrida T. A. M de Farias - C F Consultoria Política e Capacitação Profissional por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões ao Recurso interposto nos autos. - Magistrado(a) - Advts: Geraldo Pereira de Matos Filho (OAB: 2952/AC) - Tácio Augusto Moreno de Farias (OAB: 4924/AC) - Thaynan Galvão Oliveira (OAB: 3925/AC) - Marcos Vinicius Jardim Rodrigues (OAB: 2299/AC)

Nº 0712600-44.2019.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: Aladia Bezzera da Silva - Apelado: Banco do Brasil S/A - Dá a parte Recorrida Banco do Brasil S/A por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões ao Recurso interposto nos autos. - Magistrado(a) - Advts: Andréa Santos Pelatti (OAB: 3450/AC) - Roberto Barreto de Almeida (OAB: 33444/AC) - Renato Lopes Cezar da Cruz (OAB: 2963/AC) - Ailton Carlos Sampaio da Silva (OAB: 4543/AC) - Mayson Costa Moraes (OAB: 4681/AC) - Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 3600/AC)

Nº 0713518-82.2018.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: Anunciata Luiza Manegon Romera - Apelante: Móveis Romera Ltda - Apelado: F. A. G. de Freitas-me (Firma Individual) - Dá a parte Recorrida F. A. G. de Freitas-me (Firma Individual) por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões ao Recurso interposto nos autos. - Magistrado(a) - Advts: Gustavo de Rezende Mitne (OAB: 52997/PR) - André da Costa Ribeiro (OAB: 20300/PR) - Karolina Dias Duarte (OAB: 101887/RS) - Marcos Rangel da Silva (OAB: 2001/AC)

Nº 0715084-37.2016.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: R. A. F. de Araujo - ME - Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S. A. - Dá a parte Recorrida Banco Bradesco Financiamentos S. A. por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões ao Recurso interposto nos autos. - Magistrado(a) - Advts: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva - Antonio Braz da Silva (OAB: 4235/AC) - Gilmara Valões Cavalcanti da Silva (OAB: 24533/PE)

Nº 0716186-60.2017.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: Albuquerque Engenharia, Importação e Exportação Ltda - Em Recuperação Judicial - Apelante: BRT Incorporação SPE Ltda. - Apelante: Consórcio Albuquerque Br Towers Spe Ltda - Apelado: Carlos Venicius Ferreira Ribeiro - Apelado: Maria Gabriela Oliveira Ribeiro - Dá a parte Recorrida Carlos Venicius Ferreira Ribeiro, Maria Gabriela Oliveira Ribeiro por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões ao Recurso interposto nos autos. - Magistrado(a) - Advts: Felipe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC) - Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC) - Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC) - Fernanda Catarina Bezerra de Souza (OAB: 4865/AC) - Mariana Rabelo Madureira (OAB: 4975/AC) - GUILHERME THADEU OLIVEIRA RIBEIRO (OAB: 4766/AC)

Nº 1002163-39.2017.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Brasileira - Agravante: Comercial Rita de Cassia Ltda - Agravado: Banco do Brasil S/A - Dá a parte Recorrida Banco do Brasil S/A por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões ao Recurso interposto nos autos. - Magistrado(a) - Advts: Rafaella Ribeiro Mezerhane (OAB: 4154/AC) - Miguel Angel Suarez Ortiz (OAB: 1716/AC) - Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3731/AC) - Emerson Alessandro Martins Lazaroto (OAB: 6684/RO)

1ª CÂMARA CÍVEL

DESPACHO

Nº 0100530-13.2020.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível - Plácido de Castro - Embargante: SABEMI SEGURADORA S.A - Embargante: SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA - Embargado: Plínio Pinheiro da Conceição - Intime-se a parte Embargada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos (fls. 02/04), nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC/2015. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. - Magistrado(a) Denise Bonfim - Advts: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ) - Márcio Damião de Almeida (OAB: 4928/AC)

Nº 0100612-44.2020.8.01.0000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Embargante: Samoel de Lima Silva - Embargado: Banco do Brasil S/A - Samoel de Lima Silva após Embargos de Declaração com efeito infringente, alegando contradição em julgado desta Câmara Cível - Acórdão nº 21.814 prolatado na Apelação 0710467-29.2019.8.01.0000, que negou provimento ao recurso para reafirmar somente verificada a abusividade da comissão de permanência quando cumulada com outro encargo decorrente da ora, circunstância indemonstrada na espécie. Intime-se a instituição Embargada para oferta de contrarrazões, no prazo de cinco dias, a teor do art. 1023, § 2º, do Código de Processo Civil. Dispensada a intervenção do Órgão Ministerial, nesta instância

à falta de previsão legal neste aspecto. Após, voltem conclusos os autos para julgamento. Intimem-se. - Magistrado(a) Eva Evangelista - Advts: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO) - Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 3600/AC) - Rafael Sganzerla Durand (OAB: 3594/AC)

Nº 0706843-06.2018.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Apelante: F M Comercio e Servico Ltda - Apelado: Banco do Brasil S/A. - Razão disso, a teor do art. 1007, § 4º, do Código de Processo Civil, determino a intimação da Apelante por sua advogada para juntar os documentos aptos a demonstrar eventual mudança de entendimento quanto à capacidade financeira de suportar as custas processuais ou, de logo, efetuar o recolhimento em dobro do valor relacionado ao preparo recursal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Intimem-se. - Magistrado(a) Eva Evangelista - Advts: Thiago Silva de Farias (OAB: 385536/SP) - Lennon do Nascimento Saad (OAB: 386676/SP) - Rafael Sganzerla Durand (OAB: 3594/AC) - Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 3600/AC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 1001103-26.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: Município de Rio Branco - Agravado: ASSECAM - Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Rio Branco - - Antecedendo a qualquer providência, constato que em face de idêntica decisão proferida pelo Juízo de origem nos autos da Ação de Obrigação de Fazer e de Não Fazer com pedido de tutela provisória de urgência n.º 0703095-92.2020.8.01.0001, o Município de Rio Branco interpôs 02 (dois) Agravos de Instrumento idênticos, o presente (n.º 1001103-26.2020.8.01.0000) e aquele autuado sob o n.º 1001101-56.2020.8.01.0000, postulando nesta data o cancelamento deste feito e o trâmite do Agravo de Instrumento n.º 1001101-56.2020.8.01.0000 (p. 99). Eis que, ante a duplicidade de recursos, determino a baixa deste Agravo de Instrumento. - Magistrado(a) Eva Evangelista - Advts: Francisca Araújo da Mota (OAB: 2270/AC)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 1001101-56.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Agravante: Município de Rio Branco - Agravado: ASSECAM - Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Rio Branco - - De todo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se a associação Agravada para contrarrazões. Manifestem-se as partes litigantes, no prazo de 2 (dois) dias, quanto a interesse na sustentação oral ou oposição ao julgamento virtual, ex vi do art. 35-D, §3º do RITJAC. Tendo em vista a manifestação do Ministério Público no primeiro grau de jurisdição, por simetria, na sequência ao prazo para manifestação da associação Recorrida, determino a remessa dos autos ao órgão ministerial nesta instância. Por derradeiro, à conclusão para efeito de julgamento. Intimem-se. - Magistrado(a) Eva Evangelista - Advts: Francisca Araújo da Mota (OAB: 2270/AC) - Luzia Castro de Oliveira (OAB: 1986/AC) - Douglas Jonathan Santiago de Souza (OAB: 3132/AC) - Renata Leão Torres (OAB: 3999/AC) - William Fernandes Rodrigues (OAB: 5000/AC)

2ª CÂMARA CÍVEL

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA / VIDEOCONFERÊNCIA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 09/06/2020

Aos nove (9) dias do mês de junho de dois mil e vinte, nesta cidade de Rio Branco, reuniram-se às 9h, em ambiente virtual, por videoconferência, a Desª Waldirene Cordeiro (Presidente), o Des. Roberto Barros e a Desª. Regina Ferrari (Membros). Presente, ainda, o Des. Samoel Evangelista (Membro da Câmara Criminal), para compor o quorum de julgamento em processos com indicação de impedimento/suspeição de membros da Câmara, o Des. Luís Camolez e a Desª. Eva Evangelista (Presidente e Membro da 1ª Câmara Cível), sorteados, respectivamente, para compor o quorum, em ampliação (art. 942, CPC). Procurador de Justiça Ubirajara Braga de Albuquerque.

Aprovada a ata da Sessão anterior, sem ressalvas.

JULGAMENTOS

0000106-38.2017.8.01.0009 - Apelação Cível - Senador Guimard - Relator: Desª.: Regina Ferrari - Apelante: MAICON DE OLIVEIRA EMIDIO e outros - Apelado: MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DESPROVER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO(A) DES(A) RELATOR(A). UNÂNIME”. - Advogado: Roberto Alves de Sá (OAB: 4013/AC) - Advogada: Aliany de Paula Silva (OAB: 4627/AC) - Proc. Município: Ilmar Cavalcante Beiruth (OAB: 4456/AC)

0700661-35.2017.8.01.0002 - Apelação Cível - Cruzeiro do Sul - Relator: Desª.: Regina Ferrari - Apelante: Estado do Acre - Apelada: Andrea da Silva Carlos - Adiado. “APÓS VOTAR A DESª. RELATORA PELO PROVIMENTO DO RECURSO, PEDIU VISTA DOS AUTOS A DESª. WALDIRENE CORDEIRO, RESERVANDO-SE A VOTAR, APÓS O VOTO VISTA, O DES. ROBERTO BARROS”. 2ª CACIV 09/06/2020. - Proc. Estado: Cristovam Pontes de Moura (OAB: 2908/AC) - Advogado: João Vitor Ruiz Ferreira (OAB: 5542/AC)

0700709-85.2017.8.01.0004 - Apelação Cível - Epitaciolândia - Relator: Des^a.: Regina Ferrari - Apelante: Jair Ferreira de Castro - Apelante: Marco Antonio Lima de Freitas - Apelado: Marco Antonio Lima de Freitas - Apelado: Jair Ferreira de Castro - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL CONHECER DO APELO DE JAIR FERREIRA DE CASTRO E DAR-LHE PROVIMENTO; NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DE MARCO ANTÔNIO LIMA DE FREITAS E, DE OFÍCIO, CONHECER DAS PRELIMINARES DE LITISPENDÊNCIA E DE INADMISSIBILIDADE DA RECONVENÇÃO, MAS REJEITÁ-LAS, NOS TERMOS DO VOTO DO(A) DES(A) RELATOR(A). UNÂNIME”. - Advogada: Giseli Andréia Gomes Lavadenz - Advogado: Paulo Henrique Mazzali (OAB: 3895/AC) - Advogado: Ana Carolina Faria e Silva Gask (OAB: 3630/AC) - Advogado: Ana Carolina Faria e Silva Gask (OAB: 3630/AC) - Advogada: Giseli Andréia Gomes Lavadenz - Advogado: Paulo Henrique Mazzali (OAB: 3895/AC)

0701229-83.2019.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelante: Carlos Alberto da Silva Alves - Apelado: Carlos Alberto da Silva Alves - Apelado: Banco do Brasil S/A - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DESPROVER A AMBOS OS APELOS, NOS TERMOS DO VOTO DO(A) DES(A) RELATOR(A). UNÂNIME”. SUSTENTAÇÃO ORAL: ADV. EMERSON SILVA COSTA (OAB: 4313/AC) - Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 3600/AC) - Advogado: Emerson Silva Costa (OAB: 4313/AC) - Advogado: Emerson Silva Costa (OAB: 4313/AC) - Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 3600/AC)

0701657-62.2019.8.01.0002 - Apelação Cível - Cruzeiro do Sul - Relator: Des^a.: Regina Ferrari - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelado: W. APARECIDO ANDRADE - ME (PRINCESINHA FASHION) e outros - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO(A) DES(A) RELATOR(A). UNÂNIME”. - Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3731/AC) - D. Público: Cláudia de Freitas Aguirre (OAB: 4238/AC)

0701663-38.2020.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des^a.: Regina Ferrari - Apelante: Rosiane Oliveira da Silva - Apelado: Telefônica Brasil S/A - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DESPROVER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO(A) DES(A) RELATOR(A). UNÂNIME”. - Advogado: Edgar Ferreira de Sousa (OAB: 4957/AC) - Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO) - Advogado: Daniel França Silva (OAB: 24214/DF) - Advogado: Harthuro Yacintho Alves Carneiro (OAB: 45458/GO) - Advogada: Andressa Melo de Siqueira (OAB: 3323/AC)

0701692-25.2019.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des^a.: Regina Ferrari - Apelante: João Cordeiro de Aleixo - Apelado: Estado do Acre - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO(A) DES(A) RELATOR(A). UNÂNIME”. - Advogado: Lucibeth Farias Falcão (OAB: 4219/AC) - Advogado: Luana Fiorese (OAB: 3620/AC) - Advogado: Douglas Jonathan Santiago de Souza (OAB: 3132/AC) - Proc. Estado: Neyarla de Souza Pereira (OAB: 3502/AC)

0703958-53.2017.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: Estado do Acre - Apelada: Jacira Chaves Victuri - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO(A) DES(A) RELATOR(A). UNÂNIME”. - Proc^a. Estado: Maria Eliza Schettini Campos Hidalgo Viana (OAB: 2567/AC) - Advogado: Renato César Lopes da Cruz (OAB: 2963/AC) - Advogado: Leila Gorette de Souza Silva (OAB: 4018/AC) - Advogado: Roberto Barreto de Almeida (OAB: 3344/AC)

0704703-96.2018.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: José Valmir Souza de Carvalho e outro - Apelado: Banco do Brasil S/A - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DESPROVER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO(A) DES(A) RELATOR(A). UNÂNIME”. - Advogado: Gelson Gonçalves Neto (OAB: 3422/AC) - Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 3594/AC) - Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 3600/AC)

0706075-46.2019.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des^a.: Regina Ferrari - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelada: Amilian Magalhães de Lemos Cadaxo - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DESPROVER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO(A) DES(A) RELATOR(A). UNÂNIME”. - Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3731/AC) - D. Pública: Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB: 2466/AC)

0708279-97.2018.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: V G Moreira Me - Estufa de Ouro - Apelado: Kayron Barreto Rodrigues - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DESPROVER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO(A) DES(A) RELATOR(A). UNÂNIME”. - Advogado: Mario Gilson de Paiva Souza (OAB: 3272/AC) - Advogado: Gregori Geimes Castilho Manzini (OAB: 4979/AC)

0711370-35.2017.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: BRISA SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME - Apelado: Fundação Hospitalar do Estado do Acre - FUNDHACRE (Hospital

das Clínicas) - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, PARA ANULAR A SENTENÇA POR JULGAMENTO EXTRA E CITRAPETITA, NOS TERMOS DO VOTO DO(A) DES(A) RELATOR(A). UNÂNIME”. - Advogado: Arthur Mesquita Cordeiro (OAB: 4768/AC) - Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro (OAB: 2780/AC)

0711586-59.2018.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelada: Rosineide Mendonça de Sena - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO(A) DES(A) RELATOR(A). UNÂNIME”. - Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 4275/AC) - Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270/AC) - Advogado: Lúcio de Almeida Braga Junior (OAB: 20836/GO)

0712080-21.2018.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Apelada: Thaynara de Oliveira Cavalcante - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO(A) DES(A) RELATOR(A). UNÂNIME”. - Advogado: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) - Advogado: Luis Phillip de Lana Foureaux (OAB: 104147/MG) - Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 69306/MG) - Advogada: Michele Silva Jucá (OAB: 4573/AC) - Advogado: Gelson Gonçalves Júnior (OAB: 4923/AC)

0712080-89.2016.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: Estado do Acre - Apelada: Geruza Brito Sarkis - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO(A) DES(A) RELATOR(A). UNÂNIME”. - Proc^a. Estado: Maria Eliza Schettini Campos Hidalgo Viana (OAB: 2567/AC) - Advogado: Leila Gorette de Souza Silva (OAB: 4018/AC) - Advogado: Roberto Barreto de Almeida (OAB: 3344/AC) - Advogado: Renato César Lopes da Cruz (OAB: 2963/AC) - Advogado: Ailton Carlos Sampaio da Silva (OAB: 4543/AC)

0712650-70.2019.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des^a.: Waldirene Cordeiro - Apelante: Espólio de Maria Raimunda Marques Dornelles (Representado por sua Inventariante) - Inventariante: Caetano Luiz Bidel Dornelles - Apelado: Banco do Brasil S/A - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BANCO DO BRASIL, SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, JULGANDO EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO VOTO DO(A) DES(A) RELATOR(A). UNÂNIME”. RESSALVADO, PORÉM, O ENTENDIMENTO PESSOAL DO DES. ROBERTO BARROS. - Advogada: Andréa Santos Pelatti (OAB: 3450/AC) - Advogado: Roberto Barreto de Almeida (OAB: 104901/MG) - Advogado: Renato Lopes Cezar da Cruz (OAB: 2963/AC) - Advogado: Mayson Costa Morais (OAB: 4681/AC) - Advogado: Ailton Carlos Sampaio da Silva (OAB: 4543/AC) - Advogada: Andréa Santos Pelatti (OAB: 3450/AC) - Advogado: Roberto Barreto de Almeida (OAB: 104901/MG) - Advogado: Renato Lopes Cezar da Cruz (OAB: 2963/AC) - Advogado: Mayson Costa Morais (OAB: 4681/AC) - Advogado: Ailton Carlos Sampaio da Silva (OAB: 4543/AC) - Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 3600/AC)

0712677-53.2019.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des^a.: Regina Ferrari - Apelante: Maria Bomfim de Oliveira - Apelado: Banco do Brasil S/A. - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, EM AMPLIAÇÃO DO QUORUM, POR MAIORIA, ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BANCO DO BRASIL, SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, JULGANDO EXTINTO O FEITO. DIVERGENTE OS DESEMBARGADORES ROBERTO BARROS E LUÍS CAMOLEZ QUE VOTARAM NO SENTIDO DE AFASTAR A PRELIMINAR SUSCITADA E DESPROVER O RECURSO”. - Advogado: Andrea Santos Pelatti (OAB: 3450/AC) - Advogado: Roberto Barreto de Almeida (OAB: 3344/AC) - Advogado: Renato Lopes Cezar da Cruz (OAB: 2963/AC) - Advogado: Ailton Carlos Sampaio da Silva (OAB: 4543/AC) - Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 3600/AC)

0801523-85.2015.8.01.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Rio Branco - Relator: Des^a.: Waldirene Cordeiro - Autor: Ministério Público do Estado do Acre - Apelante: Estado do Acre - Apelante: Departamento de Pavimentação e Saneamento do Acre - DEPASA - Remetente: Juízo de Direito da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Rio Branco - Ré: Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA - Réu: Município de Rio Branco - Réu: Estado do Acre - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO ACRE E, NO MÉRITO, DESPROVER A AMBOS OS APELOS, BEM COMO JULGAR PROCEDENTE O REEXAME NECESSÁRIO, PARA LIMITAR A PERIODICIDADE DAS ASTREINTES AO PRAZO DE 100 DIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO(A) DES(A) RELATOR(A). UNÂNIME”. - Promotor: Alekine Lopes dos Santos - Proc. Estado: Érico Maurício Pires Barboza (OAB: 2916/AC) - Proc^a. Estado: Maria Eliza Schettini Campos Hidalgo Viana (OAB: 2567/AC) - Proc^a. Estado: Maria Eliza Schettini Campos Hidalgo Viana (OAB: 2567/AC) - Proc. Município: Joseney Cordeiro da Costa (OAB: 2180/AC) - Proc. Estado: Érico Maurício Pires Barboza (OAB: 2916/AC)

- Promotor: Alekine Lopes dos Santos

1000036-26.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Agravante: Concrenorte Indústria de Artefatos de Concreto Ltda e outros - Agravado: Banco Bradesco S/A - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO(A) DES(A) RELATOR(A). UNÂNIME”. - Advogada: VANESSA FANTIN MAZOCA DE ALMEIDA PRADO (OAB: 214894/SP) - Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3731/AC)

1000342-92.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Agravante: Laminados Triunfo Ltda - Agravado: José Carlos Tavares do Couto - Retirado de pauta. - Advogado: Jose Henrique Alexandre de Oliveira (OAB: 1940/AC) - Advogado: Marco Antônio Palácio Dantas (OAB: 821/AC) - Advogada: Lidiane Lima de Carvalho (OAB: 3204/AC) - Advogado: Marcio D anzicourt Pinto (OAB: 3391/AC)

1000603-57.2020.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Relator: Desª.: Regina Ferrari - Agravante: Banco do Brasil S/A. - Agravado: BESSA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇOES LTDA - “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DESPROVER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO(A) DES(A) RELATOR(A). UNÂNIME”. - Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG) - Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270/AC) - Advogada: Vanessa Fantin Mazoca de Almeida Prado (OAB: 3956/AC) - Advogado: Marcelo Feitosa Zamora (OAB: 4711/AC) - Advogado: Thales Rocha Bordignon (OAB: 2160/AC)

Os pronunciamentos dos Desembargadores e do Procurador de Justiça constam no áudio gravado através do programa Cisco Webex Meetings, arquivado na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às 10h30min. Do que, para constar, eu, _____ Sara Cordeiro de Vasconcelos, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Desª. Waldirene Cordeiro, Presidente.

Desª. Waldirene Cordeiro
Presidente

DESPACHO

Nº 0701834-29.2019.8.01.0001/50000 - Agravo Regimental Cível - Rio Branco - Agravante: Sandra Maria Miranda Cavalcanti - Agravado: Banco Itaucard S/A - Despacho A recorrente desafia por meio de agravo interno a decisão segundo a qual o recurso de apelação por ela anteriormente interposto foi julgado deserto. Em suma, ela argumenta que perdeu o prazo para o recolhimento do preparo por dificuldades operacionais inerentes à crise da pandemia atual, em razão do que pede a concessão de nova oportunidade para que o ato processual seja praticado. Todavia, a agravante não recolheu, desta vez, o valor do preparo relativo à interposição do próprio agravo interno. Por isso, a recorrente tem o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o recolhimento em dobro (art. 1.007, § 4.º, CPC), sob pena de o atual recurso também ser julgado deserto. Intime-se. Rio Branco-Acre, 24 de junho de 2020. Desª. Regina Ferrari Relatora - Magistrado(a) Regina Ferrari - Advys: Pedro Paulo e Silva Freire (OAB: 3816/AC) - Tobias Levi de Lima Meireles (OAB: 2465E/AC) - Ricardo Alexandre Fernandes Filho (OAB: 3196/AC) - Jose Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB: 392A/RN) - Patricia Gurgel Portela Medes (OAB: 5424/RN) - Maria Luiza Medeiros Aderaldo (OAB: 13680/RN)

PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E DE SEUS PROCURADORES

Acórdão n.: 8.773
Classe: Apelação n. 0713806-98.2016.8.01.0001
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Segunda Câmara Cível
Relatora: Desembargadora Waldirene Cordeiro
Apelante: Centro de Lazer Status Ltda - Epp (Mais Academia)
Advogado: Marcio D anzicourt Pinto (OAB: 3391/AC)
Advogada: Lidiane Lima de Carvalho (OAB: 3204/AC)
Advogada: Marcella Costa Meireles de Assis (OAB: 4248/AC)
Apelado: Estado do Acre
Proc. Estado: Luiz Rogério Amaral Colturato (OAB: 2920/AC)
Assunto: Direito Tributário

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. ICMS. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA – DIFAL. FAZENDA PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. USO INDEVIDO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL PERANTE O FISCO DE AQUISIÇÃO DA MERCADORIA. ATIVIDADE DESENVOLVIDA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONSUMIDOR FINAL. COBRANÇA DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA.
1.Inexistem dúvidas de que a empresa Apelante se dedica à prestação de serviços (ramo de academia) e, por isso, recolheria o ISSQN. Mas, se esta empresa adquire mercadorias para exercer essa atividade utilizando-se indevidamente de sua inscrição estadual, há de suportar, como contribuinte de fato e consumidor final, o ICMS pago pelo fornecedor, pela alíquota interna cheia

tanto nas operações internas quanto nas interestaduais.
2.Constatada explícita manobra fiscal e tributária exercida pela empresa no âmbito da Receita Estadual do local em que adquiriu os bens de consumo, bem como da Receita Estadual do Acre, ao não efetuar o pagamento do ICMS, como se propôs diante daquela, ao adquirir os bens de consumo, há prática de infração administrativa, emergindo fato gerador do ICMS e sua consequente cobrança por parte da Fazenda Estadual do Acre, sendo, pois, legítima a cobrança do ICMS e-ou seu diferencial.
3.Recurso conhecido e desprovido

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0713806-98.2016.8.01.0001, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora e mídias digitais gravadas.

Acórdão n.: 8.823
Classe: Conflito de Competência n. 0100282-47.2020.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Segunda Câmara Cível
Relator: Des. Roberto Barros
: Revisor do Processo com Tratamento Não informado
Suscitante: J. de D. da 2 V. de F. da C. de R. B.
Suscitado: J. de D. da 1 V. de F. da C. de R. B. - A.

Assunto: Competência

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE GUARDA E VISITAS E AÇÃO DE ALIMENTOS. DECISÃO PROFERIDA EM UMA DAS DEMANDAS. RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES. AUSÊNCIA. CONFLITO PROCEDENTE.
1. O fato de a primeira ação já haver sido julgada impossibilita a reunião dos processos e, por consequência, a modificação da competência, conforme §1º do art. 55 do CPC, uma vez que o risco de decisões conflitantes, nessas circunstâncias, deixa de existir. Por certo, o risco de decisões conflitantes só existe quando duas ou mais ações conexas tramitam perante órgãos jurisdicionais diversos, de maneira simultânea. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça já tem há muito tempo posição consolidada nessa direção, cristalizada no enunciado da Súmula n.º 235;
2. Conflito procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito de Competência n. 0100282-47.2020.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por unanimidade, julgar procedente o conflito, nos termos do voto do relator. Julgamento virtual (RITJAC, art. 35-D).

Acórdão n.: 8.825
Classe: Apelação n. 0012077-15.2015.8.01.0001
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão: Segunda Câmara Cível
Relator: Des. Roberto Barros
Apelante: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado: Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB: 19937/PR)
Advogado: Gilberto Borges da Silva (OAB: 58647/PR)
Apelado: América Terraplanagem e Transportes Ltda Epp
Advogado: JHONATHAS APARECIDO GUIMARÃES SUCUPIRA (OAB: 42382/PR)

Assunto: Direito Civil

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR DEFERIDA. COMPARECIMENTO VOLUNTÁRIO DA RÉ AOS AUTOS. DILIGÊNCIAS SUCESSIVAS. VEÍCULO NÃO LOCALIZADO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE CONVERSÃO, EXTINÇÃO DO PROCESSO. RECURSO DESPROVIDO.
1. O art. 4º do Decreto-Lei n.º 911/1969, faculta ao credor, caso não seja o bem localizado, converter o pedido de busca e apreensão em ação executiva.
2. No caso concreto, todos os requerimentos do apelante em busca do endereço da apelada e possível localização do veículo foram deferidos, entretanto não se obteve êxito em nenhum deles. Observa-se ainda que o apelante fora intimado por 3 (três) vezes a se manifestar sobre o andamento do feito, com a respectiva indicação de localização do bem ou requerer a conversão em ação executiva, porém não indicou a localização do veículo, nem optou pela conversão da ação.
3. Cumpre assentar que, diferentemente do feito executivo no qual o executado também poderá indicar os bens objeto de penhora, cumpre ao credor na busca e apreensão em alienação fiduciária a localização do bem a ser apreendido.
4. Considerando que todos os endereços solicitados foram diligenciados e as pesquisas deferidas, e ainda facultada a oportunidade para converter a busca e apreensão em execução ou promover o andamento processual, é de se notar que o autor que não indica endereço válido para a localização do veículo e nem exerce sua prerrogativa de requerer a conversão em execução, demonstra